



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E CULTURA 2020

CADERNO DE ENCARGOS



Município do Funchal

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de material de divulgação e comunicação dos equipamentos culturais do Departamento de Economia e Cultura 2020, de acordo com as especificações técnicas constantes das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 - O objeto do contrato a celebrar está classificado com o código de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) **79800000-2 Serviços de impressão e afins**, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Município do Funchal

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato tem início com a celebração do contrato e começa a produzir efeitos a partir da publicação no portal dos contratos www.base.gov.pt e termina no prazo de 1 ano (365 dias) a contar da assinatura do mesmo sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Impressão de cartazes, programas, marcadores, agendas, flyers, vinis, livretos, brochuras, lonas e placas de acordo com as características técnicas fixadas na parte II e nos prazos estipulados no Cadernos de Encargos;
- b) Produção de T-shirts, sacos e esferográficas no âmbito do merchandising dos equipamentos culturais;



Município do Funchal

- c) Prestar de forma correta e fidedigna, sem qualquer omissão, as informações referentes às condições de aquisição de material, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, a nível contratual e técnico;
- d) Suportar todas as despesas e custos com o transporte de materiais objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega;
- e) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- g) Produzir a documentação técnica de apoio e eventuais reuniões de acompanhamento ou de esclarecimento da prestação de serviço;
- h) Participar na análise e apresentação pública ou privada dos serviços produzidos, bem como nas reuniões que a entidade adjudicante convoque para o efeito;
- i) Não alterar as condições da prestação dos serviços e executá-lo integral e pontualmente de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a locação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Comunicar antecipadamente ao Município do Funchal os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato ou de qualquer outra das suas obrigações acessórias;
- l) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidas;
- m) Possuir todos os seguros obrigatórios por lei, bem como as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sendo os mesmos da sua inteira responsabilidade;
- n) Ter na direção dos trabalhos, um técnico devidamente habilitado, que articule diretamente com o Município do Funchal a produção e coordenação do espetáculo na data contratada;



Município do Funchal

Cláusula 5.^a

Direitos de propriedade e de autor

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Informação e sigilo

- 1- O prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo, de igual forma, a entidade adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2- A entidade adjudicante e o prestador de serviços guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.^a

Preço Base e Preço Contratual

- 1- Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Funchal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Iva à taxa em vigor;
- 2- O preço base do presente procedimento não pode, em qualquer caso, ser superior a **43.000,00€ (quarenta e três mil euros)** ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável.



Município do Funchal

- 3- O preço base acima referido, resultou dos preços atualizados do mercado, obtidos através de procedimentos anteriores para prestações do mesmo tipo e histórico de aquisições similares pela entidade adjudicante nos anos anteriores, conforme artigo 47.º n. 3 do Código dos Contratos Públicos.
- 4- O preço referido no número 1 do presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega
- 5- Após a realização do serviço, o prestador de serviços emite e envia à Entidade Adjudicante a fatura respetiva;

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pelo Município do Funchal, são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução da prestação de serviços objeto do contrato a que respeita a fatura.
- 3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 6 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Capítulo II

Seguros e cações

Cláusula 9.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, quando o preço contratual for inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigível a



Município do Funchal

prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nem se irá proceder à retenção dos pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a

Seguros

Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos considerados indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, são da responsabilidade do prestador de serviços.

Capítulo III

Penalidades contratuais, alteração e resolução do contrato

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, o Município do Funchal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento sob a forma de mora dos prazos da realização da prestação de serviços, na proporção de 5% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
- b) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços nos exatos termos, requisitos e especificações técnicas fixados no Caderno de Encargos, que não seja eliminado no prazo de 10 dias, no valor de 5% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.º 1 e 2 do CCP.
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do contrato imputável ao prestador de serviços, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 9% do preço contratual.

2 – O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 – Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.



Município do Funchal

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, o Município do Funchal deve alertar o prestador de serviços que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso.

6 - No caso de cumprimento defeituoso a entidade adjudicante deve exigir ao prestador de serviços que, no prazo de 10 dias úteis, os defeitos sejam eliminados e a execução do contrato seja exata e pontualmente cumprida.

7 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

8 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

9 - O valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

10 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Na fase de execução do contrato não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:



Município do Funchal

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- Quando devidamente fundamentado, o contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

3- O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;



Município do Funchal

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato ou aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

5 - Salvo quando a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo o justifiquem, a modificação só é permitida quando seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, o Município do Funchal pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o prestador de serviços viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

2 - Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao prestador de serviços, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;



Município do Funchal

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 – No caso plasmado na alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Gestor do contrato

A responsável, gestora do contrato é a senhora Dr.^a Luisa Raquel Brazão, Diretora do Departamento de Economia e Cultura da Câmara Municipal do Funchal, e-mail raquel.brazao@cm-funchal.pt

Cláusula 18.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados

O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pela Segunda Outorgante por conta da Primeira Outorgante são os seguintes:

- i) Objeto do tratamento são dos dados pessoais referidos nos Anexos do presente caderno de encargos;



Município do Funchal

- ii) Duração do Tratamento ocorrerá até ao decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
- iii) Fundamentação - O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo do Município, nos termos do seu objeto.
- iv) Finalidade - Para **“Aquisição de Material de Divulgação e Comunicação dos Equipamentos Culturais do Departamento de Economia e Cultura - 2020”**

2. Confidencialidade e proteção de dados

2.1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se a Segunda Outorgante a:

2.2.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

2.2.2. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;

2.2.3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

2.2.4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

2.2.5. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.



Município do Funchal

2.3. As Outorgantes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

3. Subcontratação

3.1. Caso a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

3.2. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratada, cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

4. Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

4.1. A Segunda Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4.2. A Segunda Outorgante procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais do Primeiro Outorgante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.

4.3. O envio da informação para a Primeira Outorgante será realizado através de ficheiro com salvaguarda de acesso através de password que será definida autonomamente entre as partes.

4.4. A Segunda Outorgante procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

5. Segurança das comunicações

A Segunda Outorgante adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Primeira Outorgante ou utilizados para



Município do Funchal

transferir ou transmitir dados pessoais.

6. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores da Segunda Outorgante

6.1. A Segunda Outorgante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem com as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

6.2. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Violação de dados pessoais

7.1. A Segunda Outorgante notificará a Primeira Outorgante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Primeira Outorgante.

7.2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, a Segunda Outorgante notificará a Primeira, entre outros, dos seguintes elementos:

7.2.1. *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

7.2.2. *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

7.2.3. *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

7.3. A Segunda Outorgante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, *press release*, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia da Primeira Outorgante.



Município do Funchal

8. Período de conservação de dados pessoais

8.1. A Segunda Outorgante procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da Primeira Outorgante.

8.2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento da Segunda Outorgante deverá proceder à sua destruição ou anonimização.

8.3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pela Segunda Outorgante que constem do pedido à constituição de relação jurídica de Agente cuja autorização não seja confirmada pela Primeira Outorgante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.

8.4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

9. Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

9.1. Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperaram no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A Subcontratação e a Cessão da Posição Contratual por parte do adjudicatário dependem da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos durante a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Município do Funchal

Cláusula 21.º

Comunicações e notificações

1 – Na fase de formação de contrato todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os operadores económicos, interessados, concorrentes e adjudicatário são efetuadas por através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível em www.acingov.pt.

2 – Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por correio eletrónico ou fax.

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos devem aplicar-se as normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações e demais legislação avulsa.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.º

Cláusulas Técnicas

a) - As presentes especificações técnicas, quando façam referência a alguma marca deverão ser interpretadas com a expressão «**ou equivalente**», nos termos do artigo 49.º do CCP.

b) - O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas nos pontos seguintes:

Artigo	Descrição do Artigo	Periodicidade	Quantidade Total
Lonas	Formato 410 cm x 95 cm s/ montagem Acabamento: bainhas de 10 cm (superior e inferior)	Anual (estimativa de 1 ou 2 por mês)	20



Município do Funchal

	Impressão a 6 cores		
	Lona casas de madeira (com montagem) Impressão a 6 cores Formato 4mx2m	Anual (estimado para Abril-Maio)	12
	Lona exterior palco (c/ montagem) Impressão a 6 cores / com ilhós à volta Formato 3,8m x 9,4m	Anual (Abril-Maio)	1
	Lona Palco interior (c/ montagem) Impressão a 6 cores / com ilhós à volta Formato 3,8m x 9,4m	Anual (Abril-Maio)	1
	Lonas Laterais Palco (c/montagem) Impressão a 6 cores / com ilhós à volta Formato 3,8m x 4,4m	Anual (Abril-Maio)	4
	Lona Palco infantil (c/ montagem) Impressão a 6 cores / com ilhós à volta Formato 4,7m x 7,4m	Anual (Abril-Maio)	1
	Lona Teto (c/ montagem) Branca sem impressão /com ilhós à volta Formato 4,4m x 9,4m	Anual (Abril-Maio)	2
Placas PVC Feira	Placas PVC (para exterior) Impressão direta a 6 cores Formato 4m x 50 cm de altura 4mm de espessura	Anual (Abril-Maio)	30
Lápis	Vinil Autocolante (retirar o anterior vinil e colocar o novo) Impressão a 6 cores	Anual (Abril-Maio)	12



Município do Funchal

	Formato: 202 cm x 47 cm		
Programa Feira do Livro	Formato: A5 (estimativa 44 páginas) Miolo - papel ior 80 gr. Capa - papel couché verniz 250grs Impressão f/v a 4/4cores Acabamento: agrafado dobra (A4 para A5)	Anual (Abril-Maio)	3000
T-shirts	Cor Branca ou Preta (no mínimo 155grs e 100% de algodão) Estampagem a 6 cores na frente (tamanho A4) (100 tamanho S, 200 tamanho M, 200 tamanho L)	Anual (Abril-Maio)	500
Saco pano	100% algodão 180gr Tamanho: 37 x 41 cm Estampagem a 6 cores na frente (tam. A4)	Anual (Abril-Maio)	2500
Marcadores	Formato 21 cm x 5,5 cm Impressão f/v a4/4 cores Papel Couché Matte 350 gr	Anual (Abril-Maio)	1000
Canetas	Branca ou preta de tinta azul estampadas 1 cor Colocação de logotipo	Anual (Abril-Maio)	1000
Agendas Teatro	Impressão f/v a 4/4cores 16,5 cm x 12 cm (formato agenda fechada) Capa/contrapa – key colour original dry toner snow White 300gr Miolo – couché sem brilho 115 g Acabamento: colado e serrotado à lombada com vinco à francesa Número de Páginas -124	2 Quadrimestral e Trimestral 3500 por cada fase (excluir o mês de agosto)	10500
Cartazes	Formato A3	Mensal	800



Município do Funchal

	Papel couché matte 200gr Impressão a 10 cores	(estimativa de 72 por mês)	
Serviço Educativo	Formato A5 Impressão f/v a 4/4 cores Papel couché semi-mate Capa e contracapa - 350gr 8 Separadores – 350gr miolo 125gr (estimativa de 56 páginas) acabamento: argolas metálicas (espiral emparelhada)	Anual	1500
Flyer Teatro	Formato 34,3 x 36,7 cm Acabamento 4 dobras impressão f/v e 4/4 cores papel CLA 180gr	Anual	8000
Flyers de exposições	Formato A4 Impressão f/v a 4/4 cores Papel Couché 120 gr Acabamento: 1 dobra (A4 para A5)	Mensal (estimativa de 50 por mês)	600
Flyers Capela	Formato A3 Impressão f/v a 4/4 cores Papel reciclado 140 gr Acabamento: 4 dobras	Anual	1500
Balcão Cristal	Vinil autocolante para exterior Formato 102cm x 227cm Impressão 4 cores Retirar anterior e montar novo	2 Quadrimestral e 1 Trimestral	3
Catálogos Teatro	Artista 1 Formato 27 x 22cm Impressão f/v a 4/4 cores Capa: Papel couché c/ brilho 350 gr	Anual	200



Município do Funchal

	Miolo: Papel Couché Matte 115 gr Páginas – estimativa 80 Acabamento: Cosido com vinco à francesa		
	Artista 2 Formato 21 x 21cm (fechado) Capa: papel couché 250gr Impressão f/v a 4/4 cores Miolo papel couché 135gr (Estimativa 28 páginas) Acabamento: agrafado	Anual	100
Catálogos Museus	Formato 25x21cm Impressão f/v a 4/4 cores Capa: Papel couché c/ brilho 250 gr Miolo: Papel Couché Matte 115 gr Páginas – 96 Acabamento: cosido com vinco à francesa	Anual	1000
Flyers dos Museus	Formato 45 cm x 18 cm Impressão f/v a 4/4 cores Papel Reciclado 115 gr Acabamento: 3 dobras	Anual	6000
Brochura Musical nos Museus	Formato 21cm X 69,6 cm Impressão f/v a 4/4 cores Cartolina createo matte 350gr. Acabamento com 8 dobras	Anual	2000
Numeração Bengaleiro	Acrílico cristal preto 3mm Formato circular (standard) Com numeração gravada a laser	Anual	400
Flyer DEC	Formato Tríptico, Formato DL Impressão f/v a 4/4 cores Papel: couché matte 200gr	Anual	1500



Município do Funchal

Livretos DEC	Formato A5 12 páginas miolo: papel ior 90gr capa: couché matte 300 gr Impressão f/v a 4/4 cores Acabamento: com argolas	Anual	1000